



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 600

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS-, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º)-Pará pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado, a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 3º)-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições e para a amortização do principal e acessórios/resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 15 de abril de 1.992.



Juarez Barreto de Macedo
JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal